



LEI Nº 4.672 DE 28 DE Abril 2.023.

Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT**, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças MT, o Programa Porteira Adentro, com a finalidade de atender os produtores rurais e associações de produtores da Agricultura Familiar, por meio da prestação de serviços de horas/máquinas, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

§1º O Programa Porteira Adentro irá atender as necessidades básicas auxiliando na execução das obras de infraestrutura, preferencialmente, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Barra do Garças.

§2º O Coordenador, gestor e responsável pelo Programa Porteira Adentro será a Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo das políticas da Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Barra do Garças MT.

Art. 2º São objetivos básicos do Programa Porteira Adentro:

I - Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

II - Incentivar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;

III - Melhorar as condições de vida do agricultor familiar;

IV - Contribuir para a redução do índice do êxodo rural;

V - Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas; e



VI - Executar serviços de patrulhamento mecanizado e assistência técnica, nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, mencionadas nesta lei.

VII - Promover o incentivo ao aumento da produção e a melhoria da renda familiar.

CAPÍTULO II

DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA, SUA ABRANGÊNCIA E SOLICITAÇÃO

Art. 3º O Programa Porteira Adentro consiste no atendimento com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite de 10 horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, para cada produtor.

§ 1º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no caput deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

I - Terraplanagens para: residências, construções de aviários, granjas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, currais, agro-industriais, abertura de tanques para piscicultura, construção de canais, limpeza de tanques e contenções de erosões.

II - Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento de estradas de acesso e dentro das propriedades.

III - Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

IV - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas ou qualquer outro serviço com fins ambientais no meio rural;

V - Construção de caixas secas, bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos; e

§ 2º Entende-se por horas/máquinas, diária ou km rodado, a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, caminhão e implemento, necessários à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observado o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

§ 3º Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.





§4º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta lei.

§5º O Município cederá resfriadores de leite, conforme disponibilidade, de forma gratuita, às Associação de Produtores, Cooperativas e grupos de produtores, cujas despesas de instalação, manutenção e energia elétrica correrá por conta do beneficiário, sendo vetado a cedência para uso individual ou para terceiros não contemplados.

§6º Os serviços serão executados pelo gestor, conforme a estratégia de atendimento, possibilidade e disponibilidade de equipamentos e pessoas;

§7º O atendimento às solicitações de serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos;

a)-A solicitação dos serviços será efetuada por meio de requerimento protocolado na Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural com a especificação do serviço, local e necessidade do produtor ou associação;

b)-Ressalvado aqueles requerimentos coletivos e/ou oriundos de Associações Rurais, que observando-se o interesse público e a abrangência, atestado pela equipe técnica, poderá receber atendimento prioritário;

§8º O requerimento será instruído com laudo técnico da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, contendo a finalidade, o tipo de serviço e a estimativa de custo hora/máquina.

§9º Terão prioridade de atendimento, sobrepondo-se aos demais, as situações de urgências ou emergências, caracterizadas pela equipa técnica da Secretaria de Industria, Comercio, Pesca, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO III DA PARCERIA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implementação e efetivação do Programa Porteira Adentro. Bem como com a Empaer e outros órgão ligados a Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. Para a efetivação da parceria, a associação – com CNPJ regular, ou o produtor rural deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e firmar termo de compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

Art. 5º Compete ao poder público:

I - Fornecer maquinários, equipamentos e veículos existentes, destinado ao uso na agricultura familiar, diretamente, por meio de contratação para esta finalidade, buscando a execução dos serviços previstos no art. 3º;



II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos. Especificamente os que envolvem questões ambientais.

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas;

§ 1º Os serviços a serem executados conforme *caput* do Art.3º, somente poderão ser executados por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais recebidas mediante convênios específicos, Consórcio Intermunicipal ou cessão, observado o planejamento e atestada a necessidade pela equipe técnica, desde que, não haja prejuízos aos serviços da municipalidade. (*Redação dada pela Emenda Modificativa nº 009/2023*)

§ 2º Quando houver determinação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - INDEA/MT. o produtor ou associação, poderá solicitar máquinas e equipamentos para abertura de valas para o aterramento em sua propriedade de animais mortos ou sacrificados, para descartes de produtos de origem animal ou vegetal e/ou qualquer outra modalidade de aterro sanitário.

§ 3º As solicitações derivadas das ações do INDEA/MT, não implicará em custos ou taxas para os produtores ou associações;

§ 4º A abertura de valas ou qualquer procedimento sanitário estabelecido pelo INDEA/MT, deverá observar as normas que regem a matéria ambiental.

Art. 6º Compete à associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa:

I - Arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;

II - Fornecer, no dia da atividade, a alimentação básica para o servidor executor e/ou responsável pelo maquinário;

III - Manter e preservar a área ambientais, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes; e

IV - Promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

§ 1º As despesas previstas no inciso I do *caput* deste artigo, e que serão arcadas pelo produtor rural ou associação atendida, passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento, especificado em "hora trabalhada e/ou diária", conforme quadro descrito abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

| EQUIPAMENTO | Preço hora trabalhada |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Motoniveladora (patrol) | 25 UPFBG a hora |
| Pá carregadeira | 22 UPFBG a hora |
| Retroescavadeira PC | 25 UPFBG a hora |
| Trator de pneu | 17 UPFBG a hora |
| Caçamba truck | 0.3 UPFBG - Por Km rodado |
| Espalhador de Calcário, Terraciador | 0.5 UPFBG a diária |
| Vincon, Encilhadeira, Pulverizador | 0.5 UPFBG a diária |
| Script, Extraplam, Arado | 0.5 UPFBG a diária |
| Grade aradora, grade nivelador | 0.5 UPFBG A diária |
| Carreta 03 toneladas | 0.5 UPFBG |

§2º O cálculo do valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços por cada equipamento são estipulados em "hora trabalhada e/ou diárias", o qual levará em conta, no mínimo, o custo com combustível - correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda no Município Barra do Garças, valor da mão de obra dos operadores, quilômetro rodado, manutenção e a depreciação do maquinário;

§3º O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de "hora trabalhada e/ou diária" e equipamento utilizado.

§4º O produtor ou associação deverão controlar o número de "horas e diárias trabalhadas" na execução dos serviços, mediante a assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§5º Os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

§6º O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento, no prazo de até sete dias após a prestação do serviço, sob pena de cobrança judicial e inscrição na dívida ativa.

§7º O pagamento poderá ser parcelado em até 10 vezes podendo, a critério da administração, ser aplicado os juros legais

§8º Observando o art. 6º, §2º, a administração poderá corrigir anualmente o valor da "hora trabalhada".



CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7º São beneficiários do Programa Porteira Adentro o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos nesta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária, respeitando o limite de propriedades com até 04 (quatro) módulos fiscais

Parágrafo Único. O atendimento aos beneficiários será feito por organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, que dividirá a zona rural do Município em regiões para atendimento programado.

Art. 8º Para se habilitar aos benefícios previsto no Programa Porteira Adentro, os beneficiários previstos no art. 7º desta lei, deve ser agricultor, meeiro, comodatário, arrendatário, posseiro, desde que comprovado ser usufrutuário ou proprietário da área rural.

§ 1º Serão atendidos com prioridade no Programa Porteira Adentro o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário previsto no texto do caput deste artigo, e que possua área de terras única ou conjugada de até quatro módulos fiscais, observado o art. 3º §7º e 9º.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no texto do § 1º deste artigo, serão atendidos com prioridade as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais ligadas ao setor rural, observado o art. 3º §7º e 9º.

Art. 9º Para alcançarem os benefícios previstos no Programa Porteira Adentro, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter como atividade principal agropecuária, agro indústria ou preponderante a rural; e

II - Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

III - Possuir cadastro de produtor rural atualizado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e está sendo assistido pela Equipe de Assistência Técnica da Secretaria, ou Empaer.

IV - Para efeito de comprovação de direito ao uso do equipamento, no ato da solicitação deve ser apresentado: DAP - Declaração de aptidão ou CNAF - Cadastro Nacional de Agricultor Familiar

Parágrafo Único. Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar, comprovantes e notas fiscais de produtor rural, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, com o assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados, para firmarem as parcerias, fazerem uso do equipamento e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta lei.

§ 1º O atendimento de produtores por meio do programa previsto nesta lei, dar-se-á através de demandas, seguindo um cronograma planejado e organizado pela equipe da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura,

§ 2º O produtor que quiser formar parceria através do programa estabelecido por esta lei, deverá se deslocar até a Secretaria Municipal Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e formalizar o pedido de serviço, observados os critérios e requisitos previstos nesta lei.

Art. 11 O descumprimento do estabelecido no art. 9º desta lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

Art. 12 Para a efetivação do Programa Porteira Adentro serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outros repasses vias convênios e parcerias.

Art. 13 Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa Porteira Adentro serão realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, observados os casos privativos de lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº.4.268 de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28
de Abril 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CAR/MT 2247510